

A C Ó R D ã O

TC-023460.989.18-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: FACILCON – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arrestiti, s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo/SP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Osvaldo Padilha Júnior (Diretor).

Responsáveis pelos Instrumentos: Osvaldo Padilha Júnior (Diretor) e Affonso Coan Filho (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/10/18. Valor – R\$1.664.444,76.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-014678.989.19-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: FACILCON – Comércio, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de prédio escolar (obra remanescente) na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão dos materiais e execução dos serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno localizado na Rua Floriano Arrestiti, s/n, Cohab Juscelino Kubitschek – São Paulo/SP.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente) e Walter Haidar (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR. FALHAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PRÉVIO E PROJETO BÁSICO. TERMO ADITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR